



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 003.03/98

DATA: 30.03.98

SÚMULA: APROVA O PLANO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO PLUOS, PARA O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O PREFEITO ERVINO ALBERTON SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o **PLANO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO PLUOS**, elaborado para o Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, constante do Anexo I da presente Lei.

ARTIGO 2º - O Plano de Uso e Ocupação do Solo Urbano de que trata o Artigo 1º desta Lei, foi elaborado pelo Instituto de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná FAMEPAR, com a participação de equipe municipal designada pelo Chefe do Poder Executivo e acompanhamento da Comissão Municipal de Desenvolvimento Urbano, no ano de 1996.

ARTIGO 3º - As diretrizes gerais e específicas constantes de referido Plano devem ser seguidas quanto à ocupação racional do solo urbano do Município e a fiscalização caberá aos setores competentes do Poder Público Municipal.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, aos trinta dias do mês de março de mil, novecentos e noventa e oito.

**ERVINO ALBERTON
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se. Publique-se.

Em 30 de março de 1998.

**NEUCIR AUGUSTO BATTISTON
CHEFE DE GABINETE**

